

PETRÓLEO E GÁS

NOVO REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS

Nos termos previstos na Lei dos Petróleos aprovada através da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, o Conselho de Ministros veio agora aprovar o novo Regulamento das Operações Petrolíferas por via do Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro. À imagem do que já sucedia com o anterior Regulamento ora revogado – o qual constava do Decreto n.º 24/2004, de 20 de Agosto –, o novo diploma vem regular diferentes matérias relacionadas com a atribuição de direitos e o exercício das operações de reconhecimento, pesquisa e produção de petróleo e gás, bem como a construção e operação de oleodutos, gasodutos e outras infraestruturas de suporte às operações petrolíferas. Cumpre destacar a inclusão de algumas normas relativas ao fornecimento ao mercado doméstico, incluindo no que respeita aos termos e condições dos contratos de venda de gás natural a celebrar entre as concessionárias e a ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP. O novo Regulamento encontra-se em vigor desde 1 de Janeiro de 2016.

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS REGULAMENTADO

Para além de ter regulamentado a Lei dos Petróleos, o Conselho de Ministros aprovou ainda o Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro, através do qual regulamentou o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas constante da Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro. Destacam-se as regras relativas ao cálculo e pagamento do Imposto sobre a Produção do Petróleo (“IPP”) a pagar pelas concessionárias e a redução das taxas de IPP em 50% quando a produção se destinar ao desenvolvimento da indústria local e a venda for feita à ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP. Devem ainda ser salientadas as regras específicas relativas ao mecanismo de partilha de produção e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), designadamente no que respeita à determinação do lucro tributável e à dedutibilidade e amortização de custos e encargos. O novo Regulamento entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2016.

ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P. COM NOVOS ESTATUTOS

Ainda no âmbito da reforma legislativa do sector petrolífero, por via do Decreto n.º 29/2015, de 28 de Dezembro, o Conselho de Ministro aprovou os novos Estatutos da ENH Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP. Pretende-se assim adequar os estatutos da ENH ao regime jurídico das Empresas Públicas constante da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro. Ficam assim revogados os anteriores estatutos da ENH que haviam sido aprovados pelo Decreto n.º 39/97, de 12 de Novembro.

MINEIRO

APROVADO NOVO REGULAMENTO DA LEI DE MINAS

Por via do Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros regulamentou a Lei de Minas – a Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto. São assim definidas novas regras e procedimentos relativos à atribuição dos diversos tipos de títulos mineiros, incluindo por via de concurso público, e ao exercício das actividades de prospeção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento de produtos mineiros. Destaque-se a previsão, ainda que genérica, dos critérios que determinam a celebração de um contrato mineiro, em modelo aprovado pelo Governo, entre este os titulares de licenças de prospeção e pesquisa ou de concessões mineiras. O novo Regulamento da Lei de Minas encontra-se em vigor desde 1 de Janeiro de 2016, tendo revogado Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, que aprovara o anterior regulamento.

REGULAMENTO DO REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA ACTIVIDADE MINEIRA

Por via do Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira e revogou o Decreto n.º 5/2008, de 9 de Abril. Estabeleceram-se assim os procedimentos para aplicação do regime aprovado pela Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, designadamente em matéria de apuramento e pagamento do Imposto sobre a Produção Mineira (“IPM”), do Imposto sobre a Superfície (“ISS”), do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRPC”) e do novo Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (“IRRM”), criado pela referida Lei. Este diploma entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2016.

APROVADAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE DIAMANTES, METAIS PRECIOSOS E GEMAS

Tendo em vista a adoptar mecanismos de certificação de origem de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas e regras para a sua comercialização e controlo em conformidade com os requisitos internacionais estabelecidos no âmbito do processo de Kimberley, foi aprovado, através do Decreto n.º 25/2015, de 20 de Novembro, o Regulamento de Comercialização de Diamantes Metais Preciosos e Gemas. São assim definidas as regras relativas à atribuição, validade, transmissão e prorrogação das licenças de comercialização, assim como os direitos e obrigações dos seus titulares. Estabelecem-se ainda regras atinentes às actividades de comercialização, importação, exportação e trânsito deste tipo de minérios, incluindo no que respeita à emissão do certificado do Processo Kimberley. As novas regras apenas entrarão em vigor a 20 de Novembro de 2016. Para assegurar a efectiva implementação do novo Regulamento, foram na mesma data ainda aprovados os Decretos n.ºs 26/2015 e 27/2015, através dos quais foram criados a Unidade de Gestão do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas (“UGPK”) e o Conselho Nacional do Processo de Kimberley, Metais Preciosos e Gemas (“CNPK”), respectivamente.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PROPRIEDADE INDUSTRIAL COM NOVO CÓDIGO

O Conselho de Ministros aprovou através do Decreto n.º 47/2015, de 31 de Dezembro, o novo Código da Propriedade Industrial (“CPI”). O novo regime de protecção de direitos de propriedade industrial entrará em vigor a 30 de Março de 2016, revogando o anterior Código constante do Decreto de n.º 4/2006, de 12 de Abril.

COMUNICAÇÕES

LIBERALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

Através da Lei n.º 1/2016, de 7 de Janeiro, a Assembleia da República aprovou as bases gerais a que obedece o desenvolvimento e a exploração de serviços postais no território nacional. Consagra-se o princípio de acesso ao mercado em condições de igualdade por forma a garantir a liberalização de prestação de serviços postais. Prevê-se, contudo, um regime específico a que obedece o serviço postal universal por um ou mais operadores designados pelo Governo, e a reserva de determinadas actividades e serviços para certos prestadores de serviços postais por razões de ordem e segurança pública ou de interesse geral. A exploração de serviços postais está sujeita a licenciamento e os preços a cobrar por tais serviços estarão sujeitos a condições ou a princípios gerais que regem a fixação de tarifas estabelecidas pelo Governo. Cumpre ainda destacar a inclusão de normas de defesa da concorrência e de protecção dos consumidores. Ao Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (“INCM”) é confiado o papel de Autoridade Reguladora do Sector Postal, sendo-lhe ainda conferidas atribuições específicas. A nova Lei entrou em vigor a 7 de Fevereiro de 2016 e deverá ainda ser objecto de regulamentação pelo Conselho de Ministros.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

REGIME EXCEPCIONAL NAS OPERAÇÕES DO MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO

Através do Diploma Ministerial n.º 4/2016, de 15 de Janeiro, o Ministro da Economia e Finanças determinou a isenção de taxas cobradas pela Bolsa de Valores de Moçambique e pela Central de Valores Mobiliários em todas operações sobre Obrigações do Tesouro utilizadas como colaterais no Mercado Monetário Interbancário.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO MERCADO MONETARIO INTERBANCÁRIO

Através do Aviso n.º 8/GBM/2015, de 31 de Dezembro, o Banco de Moçambique alterou o Regulamento do Mercado Monetário Interbancário, aprovado pelo Aviso n.º 7/GBM/2013, de 18 de Setembro, por forma a permitir o uso de Obrigações do Tesouro como um dos títulos elegíveis nas operações deste mercado.

RESERVAS OBRIGATÓRIAS OBJECTO DE NOVA ACTUALIZAÇÃO

O Banco de Moçambique determinou, por via do Aviso n.º 9/GBM/2015, de 31 de Dezembro, um novo ajustamento à taxa de incidência das reservas obrigatórias prevista no Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias constante do Aviso n.º 2/GBM/2012, de 4 de Julho. A referida taxa passa agora a ser uma taxa mínima diária de 9%. A nova taxa é aplicável a todas as reservas constituídas a partir do mês de Novembro de 2015.

NOVO REGULAMENTO SOBRE OPERAÇÕES COM ACORDO DE RECOMPRA E REVENDA DE TÍTULOS DE RENDA FIXA

Foram aprovadas pelo Banco de Moçambique, por intermédio do Aviso n.º 7/GBM/2015, de 31 de Dezembro, as novas regras a observar nas operações com acordo de recompra e revenda de títulos de renda fixa. Fica revogado o Aviso n.º 6/GBM/2013, de 18 de Setembro. Destacam-se o estabelecimento das fórmulas a aplicar no cálculo do preço e valor de liquidação, bem como a enumeração dos títulos elegíveis para a realização deste tipo de operações.

MERCADO CAMBIAL INTERBANCÁRIO COM NOVAS REGRAS

Visando adequar o Mercado Cambial Interbancário (“MCI”) à actual realidade do sistema financeiro, o Banco de Moçambique aprovou um novo Regulamento do MCI através do Aviso n.º 10/GBM/2015, de 31 de Dezembro. O Aviso n.º 2/GBM/2011, de 29 de Dezembro, foi consequentemente revogado.

LIMITES À UTILIZAÇÃO DE CARTÕES BANCÁRIOS NO EXTERIOR

Através do Aviso n.º 11/GBM/2015, de 31 de Dezembro, o Banco de Moçambique veio estabelecer limites para pagamentos ao exterior com recurso a cartão bancário internacional. Fixou-se assim como limite máximo anual o equivalente a 700.000,00 Meticais. Permitem-se limites superiores em casos devidamente fundamentados e mediante decisão favorável do Banco de Moçambique.

LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

ACTUALIZADO MAPA DA RELAÇÃO NOMINAL

Foi publicado o Diploma Ministerial n.º 104/2015, de 27 de Dezembro, através do qual a Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social aprovou a actualização do mapa da relação nominal dos trabalhadores nacionais e estrangeiros das empresas privadas e das instituições de direito público, nos termos do modelo anexo ao referido diploma. São ainda definidas regras aplicáveis ao preenchimento, apresentação e actualização da relação nominal, incluindo os procedimentos. Tendo em vigor em vigor a 28 de Novembro de 2015, o novo diploma revogou o Diploma Ministerial n.º 1/89, de 4 de Janeiro.

PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA NO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Por forma a operacionalizar a inscrição dos trabalhadores por conta própria no Sistema de Segurança Social, a Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social veio definir, através do Diploma Ministerial n.º 105/2015, de 27 de Novembro, os documentos necessários para o efeito.

REGISTOS E NOTARIADO

ACTUALIZAÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS DOS REGISTOS E NOTARIADO

Através do Diploma Ministerial n.º 2/2016, de 6 de Janeiro, a Ministra da Justiça determinou a actualização da tabela de emolumentos aplicáveis aos actos praticados pelos serviços dos registos e notariado, os quais permaneciam inalterados desde 1998. Este aumento dos emolumentos registais e notariais entrou em vigor a 22 de Janeiro de 2016.

ESTADO

REGULAMENTADA A LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Após a aprovação da Lei do Direito à Informação – a Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro –, o Conselho de Ministros veio agora proceder à sua regulamentação por via do Decreto n.º 35/2015, de 31 de Janeiro. Este Regulamento vem especificar as entidades públicas e privadas sujeitas ao dever de prestar informação aos cidadãos, entidades públicas e privadas e órgãos de comunicação social interessados, bem como o âmbito da informação abrangida por tal dever. São ainda definidas regras a observar nos pedidos de acesso à informação e na sua tramitação e decisão.

AVIAÇÃO

NORMAS TÉCNICAS DE AVIAÇÃO CIVIL (MOZCAR PARTE 172)

O Conselho de Ministros aprovou, através do Diploma Ministerial n.º 103/2015, de 26 de Novembro, a 2.ª edição revista e actualizada do Regulamento de Aviação Civil MOZCAR Parte 172 – sobre Organização de Serviços de Gestão de Tráfego Aéreo. Fica revogada a anterior edição do mesmo Regulamento MOZCAR Parte 172 constante do Diploma Ministerial n.º 117/2011, de 3 de Maio.

PENAL

CÓDIGOS DE PROCESSO PENAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS E NÃO PRIVATIVAS EM REVISÃO

Através das Resoluções n.ºs 72/2015, e 73/2015, ambas de 22 de Outubro, a Assembleia da República mandou a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade para proceder à revisão do Código Processo Penal e do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas e não Privativas de Liberdade. Os projectos de revisão destes Códigos deverão ser depositados até 22 de Dezembro de 2016.

SAÚDE

CRIADO O SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA DE MOÇAMBIQUE

Por via do Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro o Conselho de Ministros criou o Serviço de Emergência Médica de Moçambique (“SEMMO”). Incumbe ao SEMMO a gestão, coordenação, regulamentação, formação, acreditação, monitoria e fiscalização das actividades relacionadas com o Sistema Integrado de Emergência Médica.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo Pimenta: Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com

Pimenta e Associados
Rua Changamire Dombe (D. Diniz), nº 14
Bairro de Sommerschild
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 214 930 50 / +258 214 955 27/8
Fax: +258 214 930 42

www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE
ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Pimenta e Associados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.